

# **Norma Complementar 007/1990**

**19-10-1990**

NORMA COMPLEMENTAR Nº 007/90

Vencimento da idade de cada veículo da frota do sistema, para efeito de cálculo tarifário.

O Diretor Presidente da Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV, no uso de suas atribuições legais e consubstanciado nos artigos 29 e 60 do Regulamento dos Transportes Coletivos de Passageiros na Aglomeração Urbana da Grande Vitória, homologado pelo Decreto 2.751-N, de 10.01.89;

RESOLVE:

Art. 1º - Para efeito de cálculo tarifário a idade de cada veículo, componente da frota do sistema, vencerá sempre do dia 1º de julho do ano vicial.

Art. 2º - O vencimento do primeiro ano de um veículo, dar-se-á sempre no dia 1º de julho do ano subsequente ao da data de sua fabricação.

Art. 3º - Para os veículos encarroçados, Convencionais ou Padron será considerado o critério acima, para chassis, plataforma e carroceria.

Esta Norma Complementar entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 19 de outubro de 1990.

HELVÉCIO ANGELO ULIANA  
Diretor Presidente.